

ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ

“ESTATUTO SOCIAL”

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º – O ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ, é uma associação civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, fundado em 18 de Setembro de 1967, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e foro na comarca de Santo André, Rua dos Ramalhões nº 126 – Pq. Jaçatuba, e sua sede de Campo e Náutica sito na Av. Guaraba s/n – Clube de Campo – Santo André – SP.

Artigo 2º – O Clube tem por objetivo cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas e esportivas, podendo exercer outras atividades, cujas rendas revertam em benefício dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Além de outras que poderão vir a serem desenvolvidas, as modalidades esportivas praticadas pelo Clube, são de caráter amador e profissional.

Parágrafo Segundo – A Diretoria dispõe da prerrogativa de desmembrar as modalidades de desporto profissional das demais atividades do Clube, tendo, inclusive, autodeterminação decisória no que tange aos seus aspectos financeiros, constitutivos e estruturais.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria poderá contratar, constituir empresa ou ainda celebrar parcerias para a administração do esporte, inclusive e não restritivamente, podendo lhe transferir direitos federativos de atletas profissionais de futebol, independentemente do disposto no parágrafo 4º do artigo 86º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 3º – O quadro social do Esporte Clube Santo André compõe-se de associados inscritos em uma das categorias abaixo, sem distinção de cor, nacionalidade, sexo e credo político ou religioso:

- a) Fundador – associado que subscreveu a ata de fundação do Clube;
- b) Benemérito – associado que tenha prestado relevantes serviços ao Clube;
- c) Honorário – não associado, pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao clube, ao desporto em geral ou ao país;
- d) Militante – o atleta que por suas aptidões, físicas ou técnicas, vier a adquirir essa qualidade para representar o Clube em torneios ou provas oficiais, em qualquer modalidade esportiva de caráter amadorista;
- e) Efetivo – portador de título de fundo social;
- f) Remido – portador de título de fundo social especial.
- g) Efetivo histórico portador de título de fundo social por mais de 15 (quinze) anos ininterruptos de contribuição da taxa de manutenção. Inclui-se nesta categoria o associado que transformou seu título de fundo social em título de fundo especial.

§ 1º - Contribuição ininterrupta da taxa de manutenção é a quitação da taxa descrita na letra “b” do parágrafo 1º do artigo 11º, mês a mês, sem aproveitamento de qualquer benefício concedido, pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, para pagamento em caso de inadimplência superior a 12 meses.

§2º – Os associados referidos nas letras “e” , “f” e “g” acima, dividem-se em duas categorias:

I – FAMÍLIA : associado com dependentes;

II – INDIVIDUAL : associado sem dependentes.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADO

DA ADMISSÃO

Artigo 4º – Para ser admitido na categoria de Associado Efetivo, o interessado deverá:

- 1 – Ser possuidor de título de fundo social;
- 2 – Gozar de bom conceito, ter boa conduta e exercer profissão ou atividade lícita;
- 3 – Satisfazer as exigências da Secretaria e Tesouraria do Clube;
- 4 – Ter sua proposta aceita pela Diretoria.

§ 1.º – A Diretoria não será obrigada a dar as razões da aceitação ou recusa de qualquer proposta.

§ 2.º – Se, após a aceitação da proposta, verificar-se que foram inexatas as informações prestadas pelo proposto, a mesma será tornada sem efeito, cabendo-lhe, como restituição, as importâncias despendidas com aquisição do título de fundo social, deduzidas todas as despesas, inclusive comissões pagas.

Artigo 5º – A concessão dos títulos de Associados Benemérito ou Honorário é de competência do Conselho Deliberativo, enquanto a de Militante, é da Diretoria, por proposta do Diretor da área a que pertence o atleta.

§ 1.º – A proposta para concessão dos títulos de Associado Benemérito ou Honorário deverá ser feita, por escrito, pela Diretoria, devidamente fundamentada.

§ 2.º – O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar o pedido.

§ 3º A outorga do título de Associado Benemérito ou Honorário, será efetuada em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 4º O associado elevado à categoria de Benemérito manterá todos os direitos sociais, enquanto vivo, e em caso de falecimento serão transmissíveis a seus sucessores, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 19º porém, seu título não poderá ser vendido, cedido ou transferido a terceiros.

§ 5º O não associado elevado à categoria de Honorário, possui toda as regalias sociais, menos votar e ser votado, seu título não poderá ser vendido cedido ou transferido a terceiros, nem por sucessão.

Artigo 6º – Para ser admitido como Associado Remido, o interessado deverá:

- 1 – Ser possuidor de título de fundo social;
- 2 – Ser possuidor de título de fundo social especial;
- 3 – Satisfazer as demais exigências do artigo 4º.

DA DEMISSÃO

Artigo 7º – O associado que quiser demitir-se poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, à Diretoria, que deliberará a respeito.

§ 1.º – Os Associados Efetivos (art. 4º) e os Remidos (art. 6º), poderão transferir o título de fundo social e de fundo especial a terceiros, desde que não tenham qualquer débito com a Tesouraria do Clube, observando o disposto no artigo 19º e seus parágrafos.

DA READMISSÃO

Artigo 8º – A readmissão de associado que tenha, espontaneamente, deixado o quadro social, processar-se-á mediante o atendimento das exigências da categoria a que queira se inscrever.

Artigo 9º – A readmissão de associado inadimplente por falta de pagamento da taxa de manutenção é facultada, desde que o associado salde seu débito na forma proposta pela diretoria e atenda as exigências da Secretaria do Clube, porém inicia-se novamente a contagem de tempo para aquisição dos direitos previstos na letra “g” do artigo 3º, da letra “c” e parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto.

Artigo 10º – A readmissão de associado eliminado por outro motivo que não a falta de pagamento, somente será possível por decisão expressa do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – As contribuições dos associados, destinadas ao desenvolvimento das atividades do Clube, serão fixadas, anualmente pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria e devem ser pagas na forma por ela estabelecida.

§ 1.º – As contribuições a que estão sujeitos os associados são:

- a) Taxa de aquisição do Título de Fundo Social - devida na aquisição do título de fundo social.
- b) taxa de manutenção – devida pelos associados efetivos;
- c) taxa de uso de Departamento – devida pelos associados e seus dependentes sempre que se utilizarem das atividades oferecidas pelos departamentos;
- d) Taxa de expediente – A ser paga pelo associado e seus dependentes para expedição de carteiras de identidade social e documentos afins.

§ 2º Aplica-se a exclusão compulsória aos associados que completarem 3 (três) meses de atraso no pagamento da Taxa de aquisição do título de fundo social, desde que devidamente notificados não procedam no prazo estabelecido pela Diretoria à quitação das taxas em atraso.

§3.º – O atraso nos pagamentos das contribuições, descritas nas letras “a” e “b” do parágrafo primeiro do artigo 11, por mais de 30 (trinta) dias acarretará a suspensão automática dos direitos sociais;

§ 4.º – O atraso no pagamento da contribuição prevista na letra “b” do parágrafo primeiro por tempo superior a 90 (noventa) dias, determina o início do processo para eliminação do associado, cabendo a Diretoria, conforme disposto no § 4º do artigo 86, a efetivação das medidas cabíveis e necessárias a aplicação do previsto neste parágrafo.

§ 5.º – Somente será concedida licença ou demissão ao associado que estiver em dia com suas obrigações;

§ 6.º – As contribuições em atraso serão cobradas ao valor vigente à época do efetivo pagamento, acrescidas de multa e juros de mora aos níveis permitidos por lei;

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS ISENTOS

Artigos 12 – Estão isentos da Taxa de Manutenção os associados Fundadores, Honorários, Remidos e Militantes. Sendo que os Militantes gozam também de isenção das taxas referentes ao Departamento em que estiverem inscritos, enquanto representarem o clube.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO SOCIAL

Artigo 13 – O fundo social, destinado a realização de empreendimentos de interesse social, não poderá ter aplicação estranha aos fins para o qual foi criado.

§ 1.º – O fundo social é representado pela soma dos títulos de fundo social e dos títulos de filhos de associados ativos e sua totalidade não poderá ultrapassar a 20.000 (vinte mil) títulos.

§ 2.º – Os títulos de associado especial (Remidos) não poderão ultrapassar a 1.000 (mil) unidades.

§ 3.º – O número de títulos mencionados nos parágrafos 1.º e 2.º poderá ser aumentado, quando aprovados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta justificada da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DO TÍTULO DE FUNDO SOCIAL

Artigo 14 – Os títulos que constituem o fundo social serão nominativos e sua simples posse não confere ao possuidor a qualidade de associado.

§ 1.º – O valor nominal dos títulos e as condições de pagamento serão determinadas pela Diretoria, sendo vedada a emissão de novos títulos com valor inferior ao da emissão anterior.

§ 2.º – Os títulos poderão ser adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas, à vista ou a prazo, obrigando-se o adquirente ao pagamento pontual das prestações.

§ 3.º – O não pagamento de três prestações consecutivas importará, na aplicação do disposto no parágrafo 2º do artigo 11.

Artigo 15 – Sendo o adquirente pessoa jurídica, os direitos inerentes à qualidade de associado somente poderão ser exercidos por seu representante legal.

Parágrafo único – O representante da pessoa jurídica poderá, a qualquer tempo, ser substituído, devendo seu substituto preencher as exigências deste Estatuto, no que concerne a admissão de associado.

Artigo 16 – O título responde por qualquer débito do possuidor para com o Clube, sendo vedada sua transferência sem prévia liquidação da dívida.

Parágrafo único – Responde pelo débito do representante nomeado, a pessoa jurídica em nome da qual foi emitido o título.

Artigo 17 – Os adquirentes dos títulos de fundo social e social especial, para ingressar como associado do Clube, deverão atender, respectivamente, os requisitos dos artigos 4º e 6º.

§ 1.º – Uma vez admitidos, poderão ingressar nas categorias “Efetivos-Família” ou “Efetivo-Individual” e “Remido-Família” ou “Remido-Individual”, conforme o título adquirido;

§ 2.º – Os associados da categoria “Efetivo-Família”, “Efetivo-Histórico” e “Remido-Família” poderão incluir como dependentes:

- a) o cônjuge;
- b) os pais e sogros;
- c) os filhos, de qualquer condição, enquanto solteiro, até completarem 25 anos de idade;
- d) os filhos maiores de 25 anos, inválidos para o trabalho, enquanto perdurar esta condição;
- e) o companheiro ou companheira, provada a convivência inequívoca;
- f) os enteados ou qualquer outra pessoa que seja mantido pelo associado, equiparado a filho, provada a dependência inequívoca e observadas as mesmas restrições da letra “c” acima.

§ 3.º – Ao cessar a dependência, os dependentes mencionados nas letras “c” e “f” do parágrafo anterior, para continuar como associados, deverão ser possuidores de título de fundo social ou títulos de filhos de associados, ressalvado o que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 18º.

§ 4º - No caso de separação judicial, ou do término da união estável, se na sentença que homologou não dispuser em contrário, permanecerá na posse do título o cônjuge que ficar com a guarda dos filhos;

§5º - No caso de falecimento do associado efetivo família titular, a posse do título passará a ser do cônjuge desde que casado legalmente, ou de seu /sua companheiro(a) em caso de união estável.

§6 – É obrigação, do associado informar a secretaria eventuais modificações na sua qualificação e de seus dependentes, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas.

CAPÍTULO VIII

DO TÍTULO DE FILHO DE SÓCIO

Artigo 18 – Os títulos de filho de associado são especiais e poderão ser colocados à venda desde que obedecido o limite autorizado pelo Conselho Deliberativo de conformidade com o Artigo 13º § 1ª.

§ 1.º – Os filhos de associado poderão adquirir títulos especiais para sua categoria, enquanto dependentes, para resguardo dos seus direitos, após atingirem o limite ou condições previstas no parágrafo 2.º letra “c” do Artigo 17º.

§ 2.º – O valor do título de filho de associado será, sempre, 50% (cinquenta por cento) menor do que o valor atribuído ao nominal do título de fundo social à época da aquisição, inclusive quando da eventual transferência na forma do Artigo 19º e seus parágrafos.

§ 3.º – Não havendo disponibilidade de título de associado por ocasião da cessação da dependência, os dependentes referidos no § 3.º do Artigo 17º, para permanecerem vinculados ao quadro social, poderão passar a contribuir na categoria “Efetivo-Individual”, a partir do mês seguinte ao do seu aniversário, vedada em qualquer hipótese a inclusão de dependentes.

§ 4.º – Cessará o vínculo social referido no parágrafo anterior, mediante exclusão compulsória, quando:

- a) o titular, por qualquer razão, deixar de ser associado;
- b) o dependente se casar;
- c) houver atraso no pagamento da taxa de manutenção por 03 (três) meses consecutivos;
- d) no curso do período associativo como “Efetivo-Individual”, forem colocados títulos a venda e houver recusa para sua aquisição, por qualquer motivo ou pretexto.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA DO TÍTULO DE FUNDO SOCIAL E DE FUNDO SOCIAL ESPECIAL

Artigo 19 – Os títulos de fundo social dos Sócios Efetivos “INDIVIDUAL” e “FAMILIA” e especial dos Sócios Remidos, são transferíveis por venda ou doação e transmissíveis por herança.

§ 1.º – A transferência somente será autorizada pelo Clube, estando o título quitado e com a taxa de manutenção em dia, concretizando-se através do registro em livro próprio, após o pagamento da taxa respectiva.

§ 2.º – O valor da taxa de transferência e sua forma de pagamento serão estabelecidas anualmente pela Diretoria.

§ 3.º – O associado titular, ao transferir seu título de fundo social, cederá ao adquirente todos os direitos e obrigações asseguradas pelo Estatuto, exceto os direitos descritos, na letra “g” do artigo 3º e na letra “c” e parágrafo único do artigo 21, os quais serão adquiridos pelo novo associado titular na forma prevista naqueles artigos.

§ 4.º – Sendo o detentor do título de fundo social pessoa jurídica, a transferência do mesmo implicará a exclusão do representante nomeado como associado.

§ 5.º – Os títulos de filho de associado, previsto no capítulo VIII, enquanto dependente os seus titulares, somente poderão ser transferidos para os filhos de associados.

CAPÍTULO X

DAS ISENÇÕES

Artigo 20 – Estão isentos do pagamento da taxa de transferência de títulos:

- a) a transmissão por herança;
- b) a doação a ascendente ou descendente;
- c) a transferência entre marido e mulher;

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 21 – Todo associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, poderá:

- a) freqüentar o Clube nos horários fixados pela Diretoria;
- b) inscrever-se nas atividades dos Departamentos esportivos culturais e sociais;
- c) ser votado para membro trienal do Conselho Deliberativo, Conselho de Orientação e Fiscalização e das Comissões Permanentes, quando maior de

- 21 (vinte e um) anos e pertencer ao quadro social como associado titular há mais de 6 (seis) anos ininterruptamente
- d) ser nomeado pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Diretoria do Clube, para qualquer cargo ou Comissão;
 - e) licenciar-se, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, quando por mudança de domicílio, ficar impossibilitado da frequência normal do Clube.

Parágrafo único – Somente o Sócio Efetivo Histórico, letra “g” do artigo 3º deste Estatuto, dispõe do direito ao voto direto nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO XII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 – São deveres dos associados de qualquer categoria:

- a) conhecer e cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Regulamento Departamentais;
- b) apresentar a carteira social sempre em bom estado de conservação, com fotografia atualizada, acompanhada da prova da quitação da taxa de manutenção e exibi-la sempre que solicitada;
- c) acatar as determinações dos órgãos dirigentes e seus membros quando no exercício das suas funções;
- d) portar-se com urbanidade em qualquer dependência do Clube, ou fora destas, quando representado, atuando ou assistindo a atos de que o Clube participe;
- e) evitar discussões ou debates que possam produzir atritos ou gerar incompatibilidades;
- f) zelar pela conservação do patrimônio do Clube, indenizando-o, a critério da Diretoria, pelos prejuízos que causar;
- g) manter elevado o conceito do Clube;
- h) conduzir-se com o máximo de respeito e diligentemente em qualquer emergência, quando representar o Esporte Clube Santo André;
- i) comunicar a Secretaria do Clube a mudança de endereço;
- j) cooperar com os órgãos diretivos do Clube, apresentando sugestões que julguem oportunas.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

1. Das faltas e das penalidades

Artigo 23 – Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, de Regulamentos Departamentais ou Resoluções outras da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

§ 1.º – As faltas praticadas no transcorrer de competições esportivas internas serão punidas com as penalidades constantes de regulamento próprio; porém, dada a natureza ou gravidade da falta cometida, essas penalidades poderão ser aplicadas em concomitância ou não, com as específicas no “caput” deste Artigo.

§ 2.º – Os dependentes são equiparados aos associados para os fins deste capítulo.

2. Da competência de julgamento

Artigo 24 – A competência para a aplicação das penalidades prevista no Artigo 23º é da Diretoria, a qual recorrerá “ex-officio” ao Conselho Deliberativo quando a aplicação de pena de eliminação.

§ 1.º – Nos casos de faltas de naturezas estritamente esportivas, previstas em regulamento próprio, a Diretoria poderá delegar a competência de julgamento ao colegiado coordenador da respectiva modalidade esportiva.

§ 2.º – A Diretoria poderá constituir Comissão de Sindicância, que terá a incumbência de formar os processos de punição disciplinar, apurando os fatos e assim, encaminhando os casos para julgamento, com o respectivo parecer e proposta de punição, concedendo ao associado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º - Os sócios que pertencerem às categorias de beneméritos e honorários, bem como os que forem membros do Conselho Deliberativo, COF, e da Diretoria, somente poderão ser julgados pelo Conselho Deliberativo.

3. Da dosagem da penalidade

Artigo 25 – Será aplicado pena de advertência ao associado que cometer falta de pequena gravidade.

Artigo 26 – Será aplicado pena de suspensão, nunca inferior a 7 (sete) ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, ao associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência;
- b) atentar contra a disciplina;
- c) promover discórdia entre os associados;
- d) fizer declaração falsa;
- e) ceder sua carteira social para outra pessoa usufruir das vantagens concedidas aos associados;
- f) desrespeitar qualquer autoridade do Clube quando no exercício de suas funções;
- g) ter comportamento inconveniente nas dependências do Clube;
- h) classificado como militante, participar das competições esportivas em equipe que não a do Clube, sem autorização da Diretoria. A reincidência, neste caso, ensejará para a eliminação do quadro de atletas militantes;
- i) Utilizar o nome do clube em proveito próprio em função de cargo diretivo ou do conselho;
- j) Deixar de cumprir as obrigações de fazer quando tenha determinação expressa deste Estatuto no exercício de cargo Diretivo ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 27 – Será aplicado a pena de eliminação ao associado que:

- a) reincidir em falta pela qual já tenha sido punido com suspensão máxima;
- b) atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, o conceito moral e o nome do Clube, ou de seus órgãos;
- c) for condenado por crime doloso, com sentença passada em julgado;
- d) apossar-se de quantia ou de bem pertencente ao Clube ou associado.

Artigo 28 – Quando a infração acarretar dano material ao Clube, o associado ficará na obrigação de ressarcir-lo dentro do prazo fixado pela Diretoria, sob pena de eliminação, sem prejuízo da cobrança do que for devido para cobertura dos danos.

Artigo 29 – Na aplicação das penalidades serão levadas em conta todas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Artigo 30 – Da penalidade aplicada poderá o associado apresentar:

- a) Pedido de reconsideração;
- b) Recurso.

- Artigo 31 – O pedido de reconsideração deverá ser apresentado ao órgão que aplicou a penalidade.
- Artigo 32 – Denegado o pedido de reconsideração, interposto contra penalidade aplicada pela Diretoria, caberá recurso a mesa do Conselho Deliberativo, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.
- Artigo 33 – Das decisões da Mesa do Conselho Deliberativo, se confirmadas em pedido de reconsideração, não caberá recurso.
- Artigo 34 – Tanto o pedido de reconsideração como recurso deverão ser protocolados na Secretaria do Clube no prazo de 5 (cinco) dias da data de comunicação da decisão.
- Artigo 35 – Se o pedido de reconsideração for dirigido à Diretoria, esta deverá apreciá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo na Secretaria.
- Artigo 36 – No caso de recurso ao Conselho Deliberativo o Presidente do Conselho o encaminhará a Comissão de Penalidades do Conselho que deverá decidir dentro de 30(trinta) dias, os recursos que lhe forem submetidos, relativamente à aplicação das sanções disciplinares, a contar do protocolo na Secretaria.
- Parágrafo único – Excetuam-se das atribuições da Comissão de Penalidade do Conselho Deliberativo o julgamento de penalidades impostas aos sócios mencionados no artigo 24 parágrafo 3º.
- Artigo 37 – Não terá efeito suspensivo o pedido de reconsideração ou de recurso.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- Artigo 38 – O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis e móveis, pelos títulos de renda, dinheiro, troféus e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.
- Artigo 39 – Os bens imóveis do Clube somente poderão ser alienados, gravados ou permutados, mediante expressa aprovação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária na forma prevista no artigo 49 inciso II “in-fine”.
- Parágrafo único* – Qualquer proposta sobre a efetivação dos casos previstos neste Artigo deverá ser acompanhado de circunstanciado parecer do Conselho de Orientação e Fiscalização, depois de devidamente aprovado pelo Conselho

Deliberativo, em reunião especialmente para esse fim e com a presença de 2/3 dos conselheiros.

CAPÍTULO XVI

DO ORÇAMENTO SOCIAL

- Artigo 40 – O orçamento é o cálculo estimativo da receita e da despesa para o período correspondente ao exercício financeiro, que vai de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Artigo 41 – A Diretoria apresentará ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, do qual deverá constar detalhadamente a previsão da receita e da despesa.
- Artigo 42 – O Departamento de futebol profissional deverá ser gerido de forma empresarial e seu orçamento será elaborado em separado e apresentado com o orçamento geral.
- Artigo 43 – Constitui receita ordinária a proveniente de fontes habituais e previstas no orçamento.
- Artigo 44 – Constitui receita extraordinária a proveniente de fontes não habituais, previstas ou não em orçamento.
- Parágrafo único – Os lucros e dividendos advindos de participações societárias ou parcerias também serão considerados como receita extraordinária, e deverão ficar aplicados em conta de rendimento junto a instituição Bancária, e a utilização desta receita somente se fará através de solicitação fundamentada pela Diretoria com parecer favorável do Conselho de Orientação Fiscal, e aprovação do Conselho Deliberativo em reunião especialmente para esse fim convocada e com a presença de 2/3 dos Conselheiros.
- Artigo 45 – Constitui despesa, o gasto necessário à manutenção do patrimônio e à consecução dos objetivos sociais, previstos ou não no orçamento.

Parágrafo único – As despesas que excederem em 20% (vinte por cento) às respectivas verbas, deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XVII

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Artigo 46 – São órgãos do Clube:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Orientação e Fiscalização.

CAPÍTULO XVIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 47 – A Assembléia Geral, órgão soberano do clube, será constituída pelos associados titulares maiores de 18 (dezoito) anos, classificados nas categorias de fundador e efetivo, na forma do artigo 3º letra “a”, “e”, “f” e “g” quites com os cofres do clube, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a representação.

Parágrafo único – Somente terá direito ao voto direto nas Assembléias os associados referidos neste Artigo que sejam portadores de título de fundo social na qualidade de Efetivo Histórico na forma do artigo 3º letra “g”

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 48 - São Atribuições da Assembléia Geral :

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar reforma ou Alteração do Estatuto;
- d) Aprovar decisão sobre fusão, incorporação, dissolução, liquidação e destino do patrimônio do clube;
- e) Aprovar decisão de alienação de bens Imóveis.

§ 1º – Sem prejuízo do disposto neste Estatuto a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria que não contrarie a legislação civil.

§2º Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo descrito no item “a”, e para aprovação do item previsto na letra “c” deverá ter maioria simples dos sócios com direito a voto.

§ 3º Para aprovação dos itens previstos nas letras “b”, “d”, e “e” deverá ter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 49 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes.
- b) Extraordinariamente, em qualquer tempo, para o preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo após, empossados todos os Suplentes, e na forma prevista no artigo 48 letras “b”, “c”, “d”, “e”.

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 50 – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, mediante Edital publicado com 30 (trinta) dias no máximo e 10 (dez) dias no mínimo, de antecedência, da data de sua realização, em jornal de grande circulação.

§ 1º Do edital constará obrigatoriamente:

- I – Local e dia de sua realização;
- II – horário do início em primeira convocação;
- III – horário do início em segunda convocação;
- IV – numero de associado exigido, para instalação em primeira e segunda convocação;
- V – ordem do dia.

Artigo 51 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 2/3 dos membros do conselho deliberativo, ou por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados portadores de titulo de fundo social descrito no artigo 3º letra “e”, “f” e “g”.

Artigo 52 – No caso de não ser efetuada a convocação na forma do artigo 50, no devido tempo, caberá ao presidente da Diretoria ou seu substituto legal faze-la, no prazo de 24hs.

Artigo 53 – A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre o assunto estranho ao constante na Ordem do Dia.

DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 54 – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) do quadro associativo e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Artigo 55 – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, que solicitará aos presentes a indicação de um associado para dirigir os trabalhos.

§ 1º – Ausentes o Presidente do Conselho Deliberativo, e seu substituto legal, a Assembléia será aberta pelo Presidente da Diretoria, ou na sua falta, por qualquer Vice-Presidente e na falta destes pelo associado com maior número de contribuições ininterruptas.

§ 2º – Uma vez escolhido o dirigente dos trabalhos, este convidará um associado para servir de Secretário e solicitará à Assembléia Geral a indicação de tantos associados quantos, a seu critério, sejam necessários para compor as mesas receptoras e funcionar como escrutinadores, após o encerramento da votação.

DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 56 – A votação para o Conselho Deliberativo será secreta, e a destinada à escolha do dirigente dos trabalhos e dos elementos referidos no parágrafo 2º do Artigo anterior, poderá ser feita por aclamação.

Artigo 57 – Os sócios titulares que preencham os requisitos do artigo 21 letra “c” e do artigo 68 incisos I,II,III ,e quiserem concorrer à eleição para membro do Conselho Deliberativo deverão apresentar sua inscrição, na forma de requerimento, mediante protocolo na Secretaria do Clube, para registro, até 5 (cinco) dias antes da data prevista para realização da Assembléia.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado, ao Presidente da Diretoria, contendo nome completo do associado, número do título de fundo social, qualificação, e assinatura.

§2º - Não poderá inscrever-se no processo eleitoral o associado titular que não estiver em dia com as suas obrigações financeiras para com o clube.

Artigo 58 – No caso de haver exigência a ser cumprida, o presidente da Diretoria, notificará o associado candidato dentro do prazo máximo de 48 horas do seu registro para tomar conhecimento das exigências a serem cumpridas, as quais deverão ser tomadas dentro de 48 horas subseqüentes, sob pena de ser negado o registro da sua candidatura.

Artigo 59 – Depois de registrada, a candidatura não poderá sofrer alterações de quaisquer natureza.

Artigo 60 – Os candidatos que tiverem seu registro deferido receberão números obedecendo à ordem de registro, o qual o identificará no processo eleitoral.

§ 1º - 03(três) dias antes da data da realização da Assembléia Geral a secretaria fixará em local de fácil visualização a relação de todos os candidatos com seus respectivos números de inscrição.

Artigo 61 – As cédulas deverão conter espaço para que o associado manifeste sua intenção de voto em até três candidatos de sua preferência.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo por ocasião das eleições baixará normas para a sua realização.

Artigo 62 – O associado, efetivo histórico, para exercer o direito de voto, deverá obrigatoriamente, apresentar aos membros das mesas receptoras, sua carteira social devidamente atualizada, além de estar em dia com as contribuições sociais e ainda deverá constar da lista de votação, ou portar certidão expedida pela secretaria que o autorize a exercer o seu direito de voto.

Artigo 63 – A apuração inicia-se com o término da votação. Finda a apuração, os resultados serão entregues, por escrito, e com a assinatura de todos os membros das mesas receptoras e apuradoras, ao dirigente da Assembléia Geral, o qual fará a proclamação dos 25 candidatos eleitos, com o maior número de votos, dando-lhes posse imediata.

§ 1º Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com maior tempo de contribuição ininterrupta da taxa de manutenção.

§2º - Permanecerão como suplentes os candidatos que obtiverem a 26ª até a 32ª posição na votação.

§3º - Mesmo procedimento adotar-se-a para a composição do quadro de Conselheiros Vitalícios, observando-se o disposto no parágrafo 1º acima.

Artigo 64 – O Presidente da Assembléia Geral indicará até 5 fiscais que terão direito de fiscalizar a votação, uma vez que não interfiram no andamento dos trabalhos.

Artigo 65 – Ao constatar qualquer possível irregularidade, o associado deverá levá-la de imediato, ao conhecimento do dirigente da Assembléia, que decidirá de plano sobre a irregularidade apontada.

Parágrafo único – O Presidente da Assembléia Geral que presidir os trabalhos para a eleição dos membros trienais do Conselho Deliberativo, presidirá também a reunião ordinária descrita na letra “a” do inciso I do artigo 71.

CAPÍTULO XIX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 66 – O Conselho Deliberativo, órgão do clube é constituído de associados titulares maiores de 21 anos.

§ 1º – O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros;

§ 2º – O Conselho Deliberativo será composto de 100 (cem) conselheiros.

Artigo 67 - Parte do Conselho Deliberativo ou seja, $\frac{3}{4}$ (três quartos) que corresponde a 75(setenta e cinco), será constituído de Conselheiros Vitalícios, os quais já se encontram devidamente empossados, portanto, os associados titulares que pretendam candidatar-se em futuras eleições, no caso de vacância, ao cargo de Conselheiro Vitalício deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter sido, até o dia 30 de junho de 1987, associado, e ter integrado o Conselho Deliberativo por duas gestões consecutivas ou alternadas,

II - ou ter sido admitido após 30 de junho de 1987, mas que na data de sua candidatura possua 15 anos ininterruptos de contribuição da taxa de manutenção, e ter integrado o Conselho Deliberativo por duas gestões consecutivas ou alternadas,

III - ou já ter integrado o Conselho Deliberativo por três gestões consecutivas ou alternadas.

§ 1º- Serão eleitos, sempre que necessário, juntamente com os Conselheiros Vitalícios, suplentes na proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de sua totalidade, não podendo exceder a 21(vinte e um).

§2º - Os suplentes devem possuir também os requisitos contidos nos incisos I, II, III deste artigo.

Artigo 68 - O restante, chamado de Conselheiros Trienais, correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Conselho, que representa 25 (vinte e cinco), será constituído por quaisquer associados titular, observada apenas a restrição contida no artigo 21º (vigésimo primeiro), letra “c”.

§ 1º – Juntamente com os membros Conselheiros, serão eleitos Suplentes, na proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da totalidade daqueles, não podendo exceder a 7 (sete).

§ 2º – Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

Artigo 69 – Os membros do Conselho Deliberativo que forem eleitos ou designados para exercerem cargo na Diretoria ou no Conselho de Orientação e Fiscalização, ficarão licenciados do referido órgão pelo tempo em que permanecerem nos cargos para os quais foram eleitos, e serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º - O Conselheiro Suplente que preencheu a vaga de um Conselheiro Licenciado, voltará à condição de suplente, desde que o titular reassuma sua função.

§2º - Para reassumir, o Conselheiro licenciado deverá encaminhar ofício ao Presidente do Conselho, solicitando o cancelamento de sua licença, comprovando que não mais ocupa o cargo na Diretoria ou no Conselho de Orientação e Fiscalização.

§3º - O Presidente do Conselho comunicará ao suplente, e na primeira reunião reintegrará o Conselheiro licenciado.

Artigo 70 – O Conselho Deliberativo será dirigido por uma mesa constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, dentre seus Membros e com mandato de 3(três) anos, permitida a reeleição.

§1º - Para concorrer aos cargos no Conselho Deliberativo, como previsto no artigo acima, as chapas deverão ser registradas na secretaria do clube com até três dias de antecedência da data prevista para a realização da eleição.

§2º – Em caso de vacância, demissão, ausência ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, será ele substituído pelo seguinte, na ordem anunciada neste Artigo, o qual efetivar-se-á na função, se for definitivo o afastamento do titular, procedendo-se a eleição para preenchimento do último cargo na escala.

Artigo 71 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena do mês de novembro, após a realização da Assembléia Geral que o elegeu, para eleição e posse de sua mesa diretora;
- b) Na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e membros não permanentes do Conselho de Orientação e Fiscalização;
- c) Na primeira quinzena do mês de janeiro, para posse do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e membros não permanentes do Conselho de Orientação e Fiscalização;
- d) Na segunda quinzena de Março, para apreciação das contas e relatório da Diretoria com parecer do Conselho de Orientação e Fiscalização, referente ao exercício anterior;
- e) Anualmente, até 25 (vinte e cinco) de dezembro, para votar o Orçamento do exercício seguinte.

II – Extraordinariamente:

- a) por convocação do seu Presidente;
- b) por convocação de 2/3 de seus membros;
- c) por convocação de 1/5 dos associados titulares descritos no artigo 3º letras “e”, “f” e “g”, em dia com as obrigações financeiras;
- d) por solicitação do Presidente da Diretoria;
- e) por solicitação do Conselho de Orientação e Fiscalização.

Artigo 72 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, ou substituto legal, mediante Edital publicado com 05 (cinco) dias, de antecedência, em jornal de grande circulação e carta enviada aos seus membros postada neste mesmo prazo, dele constando a Ordem do Dia.

Parágrafo primeiro - Em não convocação do Conselho Deliberativo para as suas reuniões pelo seu Presidente ou substituto legal, caberá a 2/3 dos Conselheiros no prazo adicional de 48hs realizar a convocação.

Artigo 73 – O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença de 1/3 dos Conselheiros e, em segunda, meia hora após, com qualquer número, salvo nos casos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 75.

Artigo 74 – O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, no ano, a três reuniões seguidas, ou alternadas, poderá perder seu mandato, cabendo a mesa diretora do Conselho Deliberativo decidir sobre sua destituição, em sendo destituído será substituído pelo suplente primeiro na escala.

Artigo 75 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) reunir-se ordinária e extraordinariamente quando convocado na forma deste Estatuto;
- b) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho de Orientação e Fiscalização;

- c) deliberar sobre as proposições que a Diretoria submeter à sua apreciação;
- d) deliberar sobre as contas e relatório do Presidente da Diretoria e parecer do Conselho de Orientação e Fiscalização;
- e) Apresentar proposta para alterar o Estatuto, total ou parcialmente, por sua iniciativa, cabendo ao associado em Assembléia Geral aprovar a alteração ou a reforma proposta;
- f) resolver os casos omissos no Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos Departamentais;
- g) intervir, justificadamente, na Administração do Clube, podendo cassar o mandato de parte ou de todos os membros da Diretoria do Conselho de Orientação e Fiscalização e da sua Mesa Diretora;
- h) aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos, ou homenagens, por proposta da Diretoria ou de Conselheiro;
- i) julgar os recursos em última instância;
- j) assumir, por seu Presidente, a direção do Clube, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, enquanto não se proceder a nova eleição;
- l) deliberar, ouvido previamente o Conselho de Orientação e Fiscalização sobre proposta da Diretoria para contrair empréstimo superior a 15% (quinze por cento) do valor do orçamento anual do clube ou de qualquer valor, que implique em oneração de bens;
- m) deliberar sobre os atos concernentes aos fins e objetivos do Clube, com o mais amplo e ilimitado poder;
- n) deliberar, ouvido previamente o Conselho de Orientação e Fiscalização, sobre proposta da Diretoria para a venda de bens imóveis do Clube;
- o) decidir sobre a dissolução e liquidação do Clube;
- p) apreciar as representações do Conselho de Orientação e Fiscalização com referência a erros, fraudes ou crimes verificados na Administração do Clube;
- q) decidir sobre os pedidos de demissão ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e do Conselho de Orientação e Fiscalização do Clube;
- r) votar o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- s) aprovar seu próprio Regimento;
- t) baixar normas para a realização das eleições e inscrição dos candidatos;

§ 1º - Para deliberação dos assuntos tratados nas letras “e”, “g”, “m” e “o” será exigido “quorum” mínimo de 2/3 dos Conselheiros.

§ 2º - As deliberações contidas nas letras “e”, “g”, “m” e “o”, deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 76 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir suas reuniões;
- b) coordenar os trabalhos;
- c) designar relatores para os assuntos encaminhados ao órgão;
- d) usar de seu voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- e) convocar os Suplentes para assumirem as vagas no Conselho Deliberativo.

Artigo 77 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) fiscalizar a presença dos Conselheiros e a aplicação de perda de seus mandatos, na forma deste Estatuto.

Artigo 78 – Compete ao 1.º Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- c) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e de presença de Conselheiros;
- d) responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;
- e) organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do Conselho.

Artigo 79 – Compete ao 2.º Secretário:

- a) substituir o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) assumir as funções que lhe forem delegadas pela mesa;
- c) auxiliar o 1.º Secretário no desempenho de suas funções.

Artigo 80 – As votações do Conselho Deliberativo serão feitas:

- a) por escrutínio secreto;
- b) abertas, pelo processo nominal;
- c) por aclamação.

Artigo 81 – As atas do Conselho serão subscritas pelos membros da mesa que dirigem a reunião, sendo colhidas as assinaturas dos Conselheiros presentes em livro próprio.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Deliberativo serão reservadas e exclusivas dos seus membros, podendo, porém, delas participar qualquer pessoa, desde que convocada ou convidada pelo Presidente.

Artigo 82 – As emendas e substitutivos a qualquer proposta serão discutidas conjuntamente com as mesmas. Encerrada a discussão será votada, primeiramente a proposta e, depois, as emendas e substitutivos.

Artigo 83 – Todos os assuntos serão decididos pela maioria dos votos de Conselheiros presentes.

Artigo 84 - Os associados oriundos da incorporação do Clube de Campo do ABC, ao serem eleitos para membros do Conselho Deliberativo, tanto na forma de Conselheiro trienal ou Vitalício comporão um Conselho Consultivo,

subordinado ao Conselho Deliberativo, que terá como atribuição o acompanhamento das atividades na sede de Campo e Náutica.

DA COMISSÃO DE PENALIDADES

Artigo 85 - A comissão de Penalidades será constituída por 5(cinco) membros do Conselho Deliberativo, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para decidir dentro de 30(trinta) dias o recurso descrito no artigo 36.

Parágrafo único- Excetuam-se de sua competência o julgamento de penalidades impostas aos sócios mencionados no parágrafo 3º do artigo 24.

CAPÍTULO XX

DA DIRETORIA

Artigo 86 – A Diretoria, órgão executivo do Clube, será constituída de:

- 01 – Presidente
- 02 – Vice-Presidente Executivo
- 03 – Vice-Presidente Administrativo
- 04 – Vice-Presidente Financeiro
- 05 – Vice-Presidente de Patrimônio
- 06 – Vice-Presidente de Futebol
- 07 – Vice-Presidente Jurídico
- 08 – Vice-Presidente Social, Esportes e Recreação do Poliesportivo
- 09 – Vice-Presidente Social, Esportes e Recreação da Sede de Campo e Náutica
- 10 – Secretário Geral

DIRETORES;

- 01 – Diretor de Comunicação
- 02 – Diretor Administrativo
- 03 – Diretor de Saúde
- 04 – 1º Tesoureiro
- 05 – 2º Tesoureiro
- 06 – Diretor Futebol Profissional
- 07 – Diretor Futebol de Base
- 07 – Diretor de Patrimônio
- 08 – Diretor Jurídico
- 09 – Diretor Social Poliesportivo
- 10 – Diretor Esportes Poliesportivo
- 11 – Diretor Recreação Poliesportivo
- 12 – Diretor Social sede Campo e Náutica

- 13 - Diretor Esportes sede Campo e Náutica
- 14 – Diretor de Recreação sede Campo e Náutica
- 15 – 1º Secretário
- 16 – 2º Secretário
- 17 – Diretores Adjuntos
- 18 – Comissões.

§ 1.º – Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Executivo, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, os candidatos deverão contar com mais de 30 (trinta) anos de idade e fazer parte do quadro de Conselheiros Vitalícios, sendo os demais membros nomeados pelo Presidente da Diretoria, dentre os associados maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 2.º – Para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, o associado que pretender candidatar-se deverá registrar sua chapa na Secretaria do Clube até 03 (três) dias antes das eleições devendo nela constar o nome dos candidatos.

§ 3.º – O mandato da Diretoria Executiva será de 03(três) anos, permitida uma única reeleição;

§ 4.º – A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos do Clube, não podendo, unicamente, sem autorização do Conselho Deliberativo, renunciar direitos, alienar, hipotecar, ou por qualquer forma, onerar os bens imóveis do Clube, contrair empréstimos e obrigações superiores a 15% (quinze por cento) do orçamento anual, a não ser que tenha sido aprovado com a peça orçamentária.

§ 5.º – A responsabilidade administrativa de cada um dos membros da Diretoria prescreve em dois anos, contados da data da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que se finde o mandato.

§ 6.º – A Diretoria somente poderá deliberar quando presentes à reunião metade mais um dos Vice presidentes no exercício pleno de suas funções e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Vices Presidentes presentes.

§ 7.º – Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente da Diretoria, assumirá o cargo o Vice-Presidente Executivo, até que se proceda a nova eleição da Diretoria, que deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8.º – Faltando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, completá-lo-á o Vice-Presidente Executivo.

§ 9.º – A convocação para a eleição da nova Diretoria processar-se-á observada as disposições deste Estatuto e será ela eleita para completar o mandato interrompido.

§ 10.º – Em caso de renúncia ou falecimento do Vice-Presidente Executivo, o Presidente acumulará o cargo provisoriamente, cabendo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a nova eleição para o preenchimento do cargo.

Artigo 87 – Compete a Diretoria:

- I – Administrar o Clube de acordo com este Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir suas disposições, seus Regimentos e Regulamentos Internos, Resoluções do Conselho Deliberativo e do Conselho de Orientação e Fiscalização e das entidades oficiais.
- II – Organizar, submeter a apreciação do Conselho de Orientação e Fiscalização e encaminhar ao Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- III – Organizar e encaminhar ao Conselho de Orientação e Fiscalização e ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de Março de cada ano, o relatório e o balanço geral referente ao exercício anterior, com relatório de aprovação de empresa de Auditoria, conceituada no mercado.
- IV – Apresentar mensalmente ao Conselho de Orientação e Fiscalização o balancete do movimento financeiro do Esporte Clube Santo André com os respectivos documentos;
- V – Elaborar o Regimento Interno, o qual deverá manter perfeita harmonia com este Estatuto;
- VI – Aprovar os Regulamentos dos Torneios Internos;
- VII – Ceder ou locar bens móveis ou imóveis, sem prejuízo dos direitos assegurados aos associados;
- VIII – Adquirir ou receber em locação bens móveis e imóveis;
- IX – Decidir sobre a filiação do Clube nas Federações ou ligas Esportivas;
- X – Aplicar, alterar ou cancelar penalidade de sua competência.
- XI – Aprovar programas esportivos ou sociais;
- XII – Decidir sobre a cobrança de ingressos, concessões de convites, homenagens, prêmios e diplomas.
- XIII – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou seu substituto;

XIV – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio do Esporte Clube Santo André;

XV – Contratar e demitir atletas, técnicos e qualquer profissional que preste serviços ao Clube;

XVI – Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos;

XVII – Encaminhar ao Conselho Deliberativo com seu parecer, os recursos de associados.

Artigo 88 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer cumprir suas deliberações na forma deste Estatuto;
- b) Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- c) Prestar as informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho de Orientação e Fiscalização;
- d) Representar o Esporte Clube Santo André em juízo ou fora dele podendo constituir procuradores para representar o Esporte Clube Santo André para fins específicos;
- e) Supervisionar a Administração do Clube, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores;
- f) Zelar pela fiel observância deste Estatuto do Regimento Interno e dos Regulamentos Departamentais;
- g) Nomear, à livre escolha, os Diretores que devem completar a Diretoria;
- h) Vetar as resoluções da Diretoria quando contrárias aos interesses do Esporte Clube Santo André ou ferir direito líquido e certo, sendo seu voto de caráter suspensivo, recorrendo ao Conselho Deliberativo obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- i) Apresentar, findo o seu mandato, um relatório circunstanciado dos fatos ocorridos durante a sua gestão;
- j) Assinar, sempre em conjunto com Vice-Presidente Financeiro ou o Diretor 1º Tesoureiro, ou qualquer Diretor da área da Tesouraria, cheques, endosso de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento, em qualquer instituição financeira, pública ou privada;

- l) Assinar, sempre em conjunto com um dos Diretores referidos na letra anterior, todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais, ou que criem obrigações para o Esporte Clube Santo André;
- m) Criar Comissões, quando se fizer necessária em alguma área de atividade do Clube;
- n) Determinar a criação da Comissão de Sindicância de que trata o Artigo 24.º, parágrafo 3.º, deste Estatuto;
- o) Nomear os membros das Comissões mencionadas nos itens “m” e “n” deste Artigo;
- p) Nomear, sempre que entender necessário, Diretores Adjuntos para todas as áreas de atividade do Clube.

§ 1.º – Poderão, também, assinar os documentos mencionados nas letras “j”, “l”, em lugar do Presidente, qualquer dos Vice-Presidentes, exceto o da área financeira, a não ser que o mesmo esteja exercendo a Presidência, em substituição ao Presidente, ficando proibida a assinatura cumulativa;

§ 2.º – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente Executivo e, sucessivamente na ordem do Artigo 86º. deste Estatuto.

Artigo 89 – Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, auxiliando-o no desempenho de seu mandato.

Artigo 90 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) Organizar, supervisionar e orientar todo o trabalho da área administrativa, juntamente com os Diretores respectivos;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente auxiliando-o no desempenho de seu mandato.

Artigo 91 – Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) Gerir, juntamente com os Diretores respectivos e sob orientação do Presidente, todas as questões referentes aos negócios econômicos-financeiros do Clube;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, auxiliando-o no desempenho de seu mandato.

Artigo 92 – Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

- a) Organizar, supervisionar e orientar, juntamente com os Diretores respectivos, todo o trabalho referente ao cadastramento e atualização dos bens móveis e imóveis do Esporte Clube Santo André;

- b) Supervisionar a execução das obras de construção, melhoria, reparo e conservação das instalações do Esporte Clube Santo André.

Artigo 93 – Compete ao Vice-Presidente de Futebol:

- a) Organizar, supervisionar e orientar, juntamente com os Diretores respectivos, todo o trabalho nas áreas de Futebol Profissional e Amador do Esporte Clube Santo André;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, auxiliando-o no desempenho de seu mandato;

Artigo 94 - Compete ao Vice Presidente Jurídico:

- a) Assessorar a Diretoria, juntamente com seu Diretor, em assuntos de natureza Jurídica, inclusive opinando por escrito, quando necessário;
- a) Zelar pela boa aplicação das leis e quaisquer atos emanados do Poder Público, no que respeita a Administração do Clube;
- b) Dar parecer à Diretoria, sempre que solicitado, a respeito da interpretação de normas estatutárias e regulamentares do Clube, inclusive de caráter disciplinar;
- c) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, auxiliando-o no desempenho de seu mandato.

Artigo 95 - Compete ao Vice-Presidente Social, de Esporte e Recreação do Poliesportivo:

- a) Organizar, supervisionar e orientar juntamente com os seus Diretores respectivos todas as atividades sociais do Clube;
- b) Organizar, supervisionar e orientar juntamente com os Diretores respectivos todas as atividades esportivas de competição interna e externa do Esporte Clube Santo André, exceção feita ao futebol Profissional;
- c) Organizar, supervisionar e orientar juntamente com os Diretores respectivos todas as atividades recreativas dirigidas aos associados do Esporte Clube Santo André;
- d) Garantir a ordem e a disciplina do Poliesportivo;
- e) Exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente, auxiliando-o no desempenho de seu mandato.

Artigo 96 – Compete ao Vice-Presidente Social, de Esportes e Recreação da Sede de Campo e Náutica:

- a) Organizar, supervisionar e orientar juntamente com os seus Diretores respectivos todas as atividades sociais da sede de Campo e Náutica;
- b) Organizar, supervisionar e orientar, juntamente com os Diretores respectivos, todas as atividades esportivas de competição da sede de Campo e Náutica, exceção feita ao futebol Profissional;
- c) Organizar, supervisionar e orientar, juntamente com os Diretores respectivos, todas as atividades recreativas dirigidas aos associados do Esporte Clube Santo André;

- d) Garantir a ordem e disciplina da sede de Campo e Náutica;
- e) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, auxiliando-o no desempenho de seu mandato.

Artigo 97 – Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços da Secretaria;
- b) Redigir todas as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Presidente e demais Vice Presidentes presentes à reunião;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os diplomas, títulos e demais documentos expedidos pela Secretaria, quando a situação exigir;
- d) Redigir e dar publicidade aos Editais, Resoluções, Circulares e demais comunicações de caráter geral emanadas da Diretoria.

Artigo 98 - Compete ao 1.º Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Secretário Geral.

Artigo 99 – Compete ao 2.º Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Secretário Geral

Artigo 100 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Todos os serviços de divulgação, informação, publicidade e propaganda de atividade e promoções do Clube;
- b) Promover o intercâmbio com associações congêneres;
- c) Providenciar a representação do Esporte Clube Santo André nos atos ou solenidades para as quais foi convidado ou deva ser fazer presente;
- d) Recepcionar os convidados do Esporte Clube Santo André nas festas e solenidades;
- e) Recepcionar as Delegações dos Clubes visitantes em jogos oficiais ou amistosos;
- f) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice-Presidente Administrativo.

Artigo 101 Compete ao Diretor Administrativo

- a) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice-Presidente Administrativo, especialmente no que se refere à organização e orientação do trabalho administrativo;
- b) Assessorar o Vice Presidente Administrativo nas questões relativas à segurança e disciplina na área associativa do clube;

- c) Supervisionar as atividades da comissão de Sindicância.
- d) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice Presidente Administrativo.

Artigo 102- Compete ao Diretor de Saúde

- a) Organizar, supervisionar e orientar todo o trabalho na área médica do clube
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice Presidente Administrativo.

Artigo 103 – Compete ao 1º Tesoureiro e ao 2º Tesoureiro

- a) Auxiliar o Vice Presidente Financeiro no desempenho de suas funções;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice Presidente Financeiro.

Artigo 104 - Compete ao Diretor de Futebol Profissional

- a) Gerir todas as atividades relativas ao Futebol Profissional e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice Presidente de Futebol, auxiliando-o no desempenho de seu mandato;

Artigo 105 - Compete ao Diretor de Futebol de Base

- a) Gerir todas as atividades do Futebol de base, tendo como objetivo o acompanhamento das categorias e dos atletas, e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice Presidente de Futebol com relação as categorias

Artigo 106 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Planejar, orientar e supervisionar, a manutenção do patrimônio do clube,
- b) Supervisionar todas as construções e instalações do clube;
- c) Garantir o fiel cumprimento de todas as normas legais e de segurança relativos aos imóveis do clube.

Artigo 107 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e Vice-Presidente Jurídico.

Artigo 108 – Compete ao Diretor Social do Poliesportivo:

- a) Organizar, supervisionar e orientar todas as atividades sociais da Sede Poliesportiva do Jaçatuba;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice-Presidente Social, Esportes e Recreação do Poliesportivo, auxiliando-o no desempenho de seu mandato.

Artigo 109 – Compete ao Diretor de Esportes do Poliesportivo:

- a) Organizar as atividades esportivas praticadas pelos associados na Sede Poliesportiva dentro da sua área de atuação específica.
- b) Supervisionar a elaboração e o cumprimento dos Regulamentos Internos das competições entre os associados do Esporte Clube Santo André, bem como dos Regimentos Internos, voltados a sua área de atuação específica.
- c) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice-Presidente Social, Esportes e Recreação do Poliesportivo.

Artigo 110 - Compete ao Diretor de Recreação do Poliesportivo:

- a) Organizar as atividades recreativas praticadas pelos associados na Sede Poliesportiva dentro da sua área de atuação específica.
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice-Presidente Social, Esportes e Recreação do Poliesportivo.

Artigo 111 – Compete ao Diretor Social da sede de Campo e Náutica:

- a) Organizar, supervisionar e orientar todas as atividades sociais da Sede de Campo e Náutica;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice-Presidente Social, Esportes e Recreação da sede de Campo e Náutica, auxiliando-o no desempenho de seu mandato.

Artigo 112 – Compete ao Diretor de Esportes da sede de Campo e Náutica:

- a) Organizar as atividades esportivas praticadas pelos associados na Sede de Campo e Náutica dentro da sua área de atuação específica.
- b) Supervisionar a elaboração e o cumprimento dos Regulamentos Internos das competições entre os associados do Esporte Clube Santo André, bem como dos Regimentos Internos, voltados a sua área de atuação específica.
- c) Desenvolver, organizar, supervisionar e orientar, todas as atividades de Náutica
- d) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice-Presidente Social, Esportes e Recreação da sede de Campo e Náutica.

Artigo 113 - Compete ao Diretor de Recreação da Sede de Campo e Náutica:

- a) Organizar as atividades recreativas praticadas pelos associados na Sede de Campo e Náutica, dentro da sua área de atuação específica.
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Vice-Presidente Social, Esportes e Recreação da Sede de Campo e Náutica.

Artigo 114 – Compete aos Diretores Adjuntos:

- a) Auxiliar os Diretores de sua área de atuação para o melhor desempenho das atividades do Esporte Clube Santo André.

Artigo 115 – Compete aos Membros das Comissões:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Diretores em relação às atividades específicas de sua Comissão.

CAPÍTULO XXI

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 116 – O Conselho de Orientação e Fiscalização tem por finalidade acompanhar a gestão financeira do Clube, Fiscalizando a correta adequação dos objetivos especificados neste Estatuto.

DA ELEIÇÃO

Artigo 117 – O Conselho de Orientação e Fiscalização será eleito da mesma forma prevista para a Diretoria e nas mesmas épocas.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 118 – O Conselho de Orientação e Fiscalização compor-se-á de todos os Ex-Presidentes do Clube e mais, 05 (cinco) membros efetivos dentre os quais no mínimo, 1 (um) contador ou profissional afim, 1 (um) engenheiro e, 1 (um) advogado , além de cinco suplentes, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1.º – Não poderão ser eleitos para o Conselho de Orientação e Fiscalização:

- a) os associados menores de 21 anos;
- b) membros da Diretoria, seus ascendentes, descendentes e cônjuges, padrastos e enteados;
- c) associados que tenham participado da Diretoria imediatamente anterior.

§ 2.º – O Conselho de Orientação e Fiscalização terá 01 (um) Presidente, com o voto de qualidade, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, eleitos por seus pares, 05 (cinco) dias após a posse;

§ 3.º – O Conselho de Orientação e Fiscalização poderá, a qualquer tempo, sempre que entender necessário, contratar profissionais especializados, para eventuais avaliações técnicas.

DAS REUNIÕES

Artigo 119 – As reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização serão convocadas pelo seu Presidente, quer para as reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo único – O Conselho de Orientação e Fiscalização reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, a pedido do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria, sempre que um motivo relevante o exigir.

DAS CONVOCAÇÕES

Artigo 120 – As convocações para as reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização serão expedidas, no mínimo, com 05 (cinco) dias de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 121 – O Conselho de Orientação e Fiscalização somente poderá deliberar com a presença de quatro de seus membros ou mais.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 122 – Poderá perder, ficando a critério do Presidente, o mandato, sendo substituído pelo 1.º Suplente, o membro do Conselho que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas.

DAS DECISÕES

Artigo 123 – As decisões do Conselho de Orientação e Fiscalização serão registradas em livros de atas, devendo estas conter a assinatura dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo único – Os pareceres do Conselho de Orientação e Fiscalização serão lavrados em 03 (três) vias e terão o seguinte destino:

- 1.ª Via – Presidente do Clube;
- 2.ª Via – Presidente do Conselho Deliberativo;
- 3.ª Via – Arquivo do Conselho de Orientação e Fiscalização.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 124 – Compete ao Presidente do Conselho de Orientação e Fiscalização convocar e presidir as suas reuniões, fazendo cumprir suas determinações.

Artigo 125 – Compete ao 1.º Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 126 – Compete ao 2.º Vice-Presidente auxiliar e substituir o 1.º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 127 – Compete ao 1.º Secretário:

- a) secretariar as reuniões;
- b) lavrar as atas e pareceres;
- c) dar publicidade das decisões;

d) cuidar das correspondências.

Artigo 128 – Compete ao 2.º Secretário auxiliar e substituir o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 129 – Compete ao Conselho de Orientação e Fiscalização:

- a) pronunciar-se sobre todas as matérias submetidas à sua apreciação pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;
- b) examinar e opinar sobre a proposta orçamentária para cada exercício e, uma vez aprovada pelo Conselho Deliberativo, fiscalizar a sua fiel execução;
- c) examinar e opinar previamente, sobre despesas não previstas no orçamento;
- d) dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre o relatório da Diretoria, balanço geral e inventário;
- e) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube, vistando-os;
- f) opinar sobre a abertura de créditos adicionais a orçamento tendo em vista os recursos de compensação;
- g) denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação à lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, sob pena de responsabilidade passiva;
- h) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo que convoque o Conselho, quando ocorrer um motivo grave e urgente.

Parágrafo único – Para o desempenho das suas funções serão franqueados ao Conselho de Orientação e Fiscalização livros de atas, livros de escrituração contábil, os documentos da receita e da despesa e tudo o mais que se relacione com os valores pertencentes ao Clube, sempre que solicitados.

Artigo 130 – Os pedidos de demissão dos membros do Conselho de Orientação e Fiscalização serão apreciados por seu Presidente e o pedido de demissão deste, pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXII

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Artigo 131 - O Julgamento dos associados descritos no artigo 24 parágrafo 3º, será precedido de Inquérito Administrativo instaurado pela Mesa do Conselho Deliberativo, por representação fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho de Orientação e Fiscalização, desde que fato grave, ou de violação de disposição deste Estatuto aconteceu ou esteja acontecendo.

§1º – Envolvendo a pessoa do Presidente do Conselho Deliberativo a abertura do Inquérito Administrativo será determinada de ofício pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

§2º - O Inquérito administrativo será instaurado dentro de prazo improrrogável de 30(trinta) dias do recebimento da representação pelo Presidente do Conselho que decidirá pelo seu cabimento ou não, em reunião especialmente convocada para esse fim, e concluído no prazo máximo de 120(cento e vinte dias) da data em que foram recebidos pelo Presidente da Comissão

Artigo 132 - O Conselho devidamente convocado, formará uma comissão composta de 3(três) membros, sendo 2(dois)Conselheiros Vitalícios, e 1(um) trienal. Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo Conselheiro mais antigo, que designará dentre os demais, o seu secretário.

Parágrafo Único- Para o desempenho de suas funções, a Comissão poderá requisitar o trabalho de empregados do Clube.

Artigo 133 - A comissão poderá suspender previamente o infrator quando o fato praticado for passível da penalidade de suspensão ou eliminação. A suspensão preventiva perdurará durante o prazo da apuração do fato, mas poderá ser revogada a critério de quem a aplicou.

Artigo 134- A comissão intimará através de Aviso de Recebimento o indiciado para que, pessoalmente, ou através de advogado, ofereça no prazo de 10(dez) dias sua defesa, indicando as provas que pretende produzir arrolando nesta oportunidade as testemunhas que tiver.

§º1- Em caso de ocultação para não ser intimado, ou o mesmo estando em local incerto e não sabido, a intimação será feita por edital publicado no Jornal de grande circulação da região, e fixado no local de costume, nas secretarias da sede poliesportiva e sede de Campo e Náutica.

§2º Do edital obrigatoriamente constará, o fato ensejador do Inquérito o prazo para a apresentação da defesa e se for o caso o fundamento da suspensão preventiva.

§3º transcorrido o prazo marcado no edital, considerar-se-a perfeita a intimação e, vencido o prazo para o oferecimento da sua defesa o infrator será considerado revel, devendo ser nomeado pelo presidente da comissão um defensor para o indiciado.

Artigo 135 A comissão procederá a todas as diligências que julgar convenientes, sendo notificado o indiciado ou seu advogado com antecedência mínima de 48(quarenta e oito)horas. Sendo o indiciado regularmente intimado, deixar de comparecer a qualquer dos termos do Inquérito, a instrução prosseguirá independente de nova intimação.

Artigo 136 Concluída a instrução do Inquérito, o indiciado será intimado para no prazo de 5(cinco) dias apresentar suas alegações finais.

- Artigo 137 Esgotado o prazo para as alegações finais, a Comissão apresentará seu relatório, que deverá conter os fatos e irregularidades praticados pelo indiciado, as provas colhidas no inquérito às razões da defesa, propondo, então, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado e indicando, neste caso, a pena que couber, de acordo com este estatuto.
- §1º O relatório acompanhado do processo será entregue à autoridade que determinou a sua instalação, a qual deverá convocar o Conselho Deliberativo, no prazo de 30(trinta dias) a contar do recebimento do relatório, em reunião Extraordinária para que, após a leitura do relatório do presidente da comissão o conselho profira o julgamento.
- §2º O indiciado poderá participar da reunião do conselho, juntamente com seu advogado.
- §3º Os membros da comissão não tomarão parte do julgamento, mas deverão estar presentes para prestar esclarecimentos aos conselheiros, se necessário.
- Artigo 138 - As decisões serão comunicadas ao interessado, pessoalmente, ou por edital, caso se recuse a receber a comunicação, ou na hipótese de revelia, fixando-se o mesmo nos locais indicados no §1º do artigo 133.
- Artigo 139 - O Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice Presidente do Conselho Deliberativo determinará a prática dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias a sua execução.
- Artigo 140 - No prazo de 5(cinco) dias da intimação da decisão caberá recurso para o Presidente do Conselho, ou para o Vice Presidente do Conselho, no caso de ser o recorrente o Presidente do Conselho, que dentro de 30(trinta) dias a contar do recebimento do recurso convocará o Conselho para conhecimento e deliberação.
- Parágrafo único- O Recurso apresentado não possui efeito suspensivo.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 141 - Incorpora-se ao patrimônio do Esporte Clube Santo André, todo o patrimônio do Incorporado Clube de Campo do ABC, podendo o mesmo proceder ao registro na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, bem como a efetuar o cancelamento nos órgãos competentes do clube incorporado.

Artigo 142 - Os títulos dos associados advindos do incorporado Clube de Campo do ABC, equiparam-se aos descritos nos artigos 3º letra “ e” e “g” deste Estatuto, garantindo a eles todos os direitos e deveres, valendo como data de ingresso no quadro associativo a data de sua inscrição no clube incorporado.

Artigo 143 - Para manter viva a historia do Esporte Clube Santo André todas as datas abaixo descritas passam a ser consideradas oficiais e representam a evolução do Clube.

§ 1.º – é considerada como data FUNDAÇÃO (NASCIMENTO) do clube, o dia 18 DE SETEMBRO DE 1967, embora com a denominação de SANTO ANDRÉ FUTEBOL CLUBE;

§ 2.º – é considerada como data de RENASCIMENTO o dia 10 DE JANEIRO DE 1974, por força do reinício das atividades desportivas;

§ 3.º – é considerada como data de DEFINIÇÃO, por força da alteração do nome de agremiação para ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ, o dia 22 DE MARÇO DE 1975;

§ 4.º – é considerada como data de CONSAGRAÇÃO o dia 16 DE MAIO DE 1992, por força da inauguração do CONJUNTO POLIESPORTIVO na atual sede;

§ 5º - é considerada como data da União, o dia 03 de fevereiro de 2.002, por força da incorporação do Clube de Campo do ABC, pelo Esporte Clube Santo André.

§6º- é considerada como Data da Grande conquista o dia 30 de Abril de 2.004, por ocasião da conquista do Título de Campeão da Copa do Brasil de 2.004

Artigo 144 – As cores e a denominação do ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ são imutáveis.

Parágrafo único – As cores do Clube são: azul, branco, verde e amarelo, obedecendo o escudo, a bandeira e os uniformes, as disposições seguintes:

a) Escudo: conterá a cruz de Santo André, na cor verde, em retângulo, com fundo amarelo. Encimando o retângulo, quatro torres em azul. Abaixo do retângulo, uma faixa com, fundo amarelo, em cujo interior constará: “Esporte Clube Santo André”, sendo que os contornos e as letras serão azuis.

b) Bandeira: será toda branca, tendo ao centro o escudo do Clube.

- c) Os uniformes do time de Futebol deverão ser confeccionados respeitando – se as cores do clube.

Artigo 145– É proibido promover, em nome do Clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Artigo 146– O futebol profissional, somente poderá ser extinto por motivos de dificuldades insuperáveis, mediante resolução tomada pelo Conselho Deliberativo, com voto favorável de mais de 2/3 de seus membros.

Artigo 147– O Esporte Clube Santo André somente poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades, mediante resolução do Conselho Deliberativo com voto favorável de mais de 2/3 (Dois terços) dos seus membros, aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim com voto favorável de 2/3(dois terços) dos sócios com direito a voto.

Artigo 148– No caso de dissolução e liquidação do Clube, o Conselho Deliberativo na reunião em que a decidir, designará também uma Comissão de Liquidação, constituída de três membros, bem como determinará a instituição ou instituições beneficentes locais, que devam receber o saldo do acervo do Clube, depois de quitadas suas dívidas e responsabilidades.

Artigo 149 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos assumidos em nome do Clube, serão responsáveis para com terceiros, solidariamente, pelas omissões, excesso de mandato e atos praticados com violação da lei e do Estatuto, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades do Clube.

Artigo 150 – Os associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações que o Clube venha a contrair, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem ao mesmo.

Artigo 151 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa própria, ou por proposta da Diretoria, e posterior aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 152 – É proibido, dentro das dependências do Clube, mesmo em caráter provisório, a organização de grêmios, comitês ou grupos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Artigo 153 – É expressamente vedada no Clube a prática de jogos proibidos por lei.

- Artigo 154 – O Clube somente será responsável pelos objetos que estejam sob sua guarda direta, excluindo-se dessa responsabilidade os objetos guardados nas caixas ou armários, locados ou não.
- Artigo 155 – Os mandatos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho de Orientação e Fiscalização estender-se-ão à posse dos sucessores eleitos.
- Artigo 156 – Os membros dos órgãos diretivos não receberão remuneração de qualquer tipo.
- Artigo 157 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.
- Artigo 158 – O presente Estatuto foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo em 03 de Janeiro de 2.007, com a existência de “quorum legal” pela unanimidade dos Conselheiros presentes e entrará em vigor na data de sua aprovação. Para os fins de direito, será registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, a fim de que o Clube possa gozar dos benefícios a regalias previstos em lei.
- Artigo 159 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Artigo 1º - O disposto no artigo 49 alínea “a” e artigo 86 parágrafo 3º passará a vigorar a partir das eleições de novembro de 2.010,

Santo André, 03 de Janeiro de 2.007.

JAIRO APARECIDO LIVOLIS
- Presidente -

PATRÍCIA M. CARVALHO
OAB/ SP 184.899